

## **ATO GP Nº 14/2008**

TC-A-16759/026/98

*Dispõe sobre as áreas de competência fiscalizadora da Unidade Regional de Guaratinguetá, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – UR-14, da Unidade Regional de São José dos Campos – UR-7 e da 9ª Diretoria de Fiscalização.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO,** no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente as constantes do artigo 6º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993,

**Resolve:**

**Artigo 1º** - Fica instalada a Unidade Regional de Guaratinguetá – UR-14, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, criada pela Resolução nº 02/2008, de 20 de agosto de 2008, publicada no D.O.E. de 21 de agosto de 2008, alterada pela Resolução nº 05, de 26 de novembro de 2008, publicada no D.O.E. de 27 de novembro de 2008, com sede no Município de Guaratinguetá, que terá competência fiscalizadora, abrangendo os seguintes Municípios: APARECIDA, ARAPEÍ, AREIAS, BANANAL, CACHOEIRA PAULISTA, CAMPOS DO JORDÃO, CANAS, CRUZEIRO, CUNHA, LAGOINHA, LAVRINHAS, LORENA, NATIVIDADE DA SERRA, PINDAMONHANGABA, PIQUETE, POTIM, QUELUZ, REDENÇÃO DA SERRA, ROSEIRA, SANTO ANTONIO DO PINHAL, SÃO BENTO DO SAPUCAÍ, SÃO JOSÉ DO BARREIRO, SÃO LUIZ DO PARAÍTINGA, SILVEIRAS, TAUBATÉ, TREMEMBÉ E UBATUBA.

**Artigo 2º** - Em decorrência da instalação mencionada no artigo 1º, a Unidade São José dos Campos – UR-7 terá competência fiscalizadora transitória, abrangendo os seguintes Municípios: ARUJÁ, BIRITIBA MIRIM, BOM JESUS DOS PERDÕES, CAÇAPAVA, CARAGUATATUBA, GUARAREMA, IGARATÁ, ILHABELA, JACAREÍ, JAMBEIRO, JOANÓPOLIS, MONTEIRO LOBATO, NAZARÉ PAULISTA, PARAIBUNA, PIRACAIA, SALESÓPOLIS, SANTA BRANCA, SANTA ISABEL, SÃO SEBAS- TIÃO e SUZANO, conseqüentemente, caberá à 9ª Diretoria de Fiscalização os seguintes Municípios: ARARAS, CARAPICUIBA, GUARATINGUETÁ, MAIRIPORÃ E REGISTRO.

**Artigo 3º** - A competência Fiscalizadora compreende os órgãos estaduais e municipais situados nos municípios mencionados.

**Artigo 4º** - Ficam a Secretaria-Diretoria Geral e o Departamento Geral de Administração autorizados a tomar todas as providências necessárias para o cumprimento do disposto no presente Ato.

Publique-se.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

**EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO**  
**RESIDENTE**